



PARECER ÚNICO Nº 0786024/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 18351/2011/002/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação - RENLO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC Outorga	PA COPAM: 18351/2011/001/2014 071565/2019	SITUAÇÃO: Licença Concedida Parecer pelo deferimento
--	--	---

EMPREENDEDOR: CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA – ME	CNPJ: 04.161.744/0001-49
EMPREENDIMENTO: CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA – ME	CNPJ: 04.161.744/0001-49
MUNICÍPIO: CONGONHAL	ZONA: URBANA

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 22° 09' 02,64" S LONG/X 46° 01' 56,33" O
(SIRGAS 2000)

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
 INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande **BACIA ESTADUAL:** Rio Sapucaí
UPGRH: GD5 – Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí **SUB-BACIA:** Rio Cervo

CÓDIGO: **ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):**
F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos

CLASSE 4
PORTE P

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:
TECNOLOGO EM GESTÃO AMBIENTAL LUCIANO BATISTA DE OLIVEIRA
BIOLOGA CÁSSIA APARECIDA DE FARIA

REGISTRO:

CRQ-MG 002203047

CRBIO 112969/04-D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 163573/2019 **DATA:** 19/12/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Cátia Villas Bôas Paiva – Gestora Ambiental	1.364.293-9	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Reg. de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



1. RESUMO

O empreendimento **CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME**, atua desde 10 de Outubro de 2013 no setor de lavanderia na zona urbana do município de Congonhal - MG. Em 03 de Dezembro de 2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 18351/2011/002/2019, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RENLO**.

A atividade principal a ser licenciada é “**Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos**” possuindo a capacidade nominal instalada para lavar 240,000 kg de peças por dia, que segundo a **DN COPAM 217/2017**, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador **Grande**.

Em 19 de Dezembro de 2019, houve vistoria técnica à **CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME** a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao processo produtivo e consumo humano provém de um poço tubular.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área da **CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME**.

Os efluentes líquidos industriais são encaminhados à Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI físico-química em batelada composta de: retenção de sólidos grosseiros, 01 tanque de equalização (onde é realizado o tratamento com sulfato de alumínio, cal hidratado e polímeros), 01 tanque de coagulação e floculação, 01 decantador e 02 leitos de secagem. Após passagem pela ETEI os efluentes tratados seguem para rede da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA**.

O efluente sanitário segue para tratamento em sistema composto de: 01 fossa séptica e 01 filtro anaeróbio, sendo a destinação final junto com os efluentes industriais tratados.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento se apresentam ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Renovação da Licença de Operação - RENLO** da **CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME**.



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME**, inscrito no CNPJ: 04.161.744/0001-49, opera desde 10 de outubro de 2013 na zona urbana do município de Congonhal - MG.

Em 03 de Dezembro de 2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas, o Processo Administrativo de licenciamento ambiental PA nº 18351/2011/002/2019, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RENLO** para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

Foi apresentado no processo Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 6.087.672.

O empreendimento possui Certificado de Registro nº 78.495, junto ao IEF, conforme **Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.661/2012**, para consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos).

Os estudos ambientais, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, que subsidiaram a elaboração deste parecer, foram elaborados sob responsabilidade técnica: Tecnólogo em Gestão Ambiental Luciano Batista de Oliveira, CRQ-MG 002203047, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica nº W 16348, registrada em 18 de Setembro de 2019; e da Bióloga Cássia Aparecida de Faria, CRBIO 112969/04-D, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica nº 2019/10086, registrada em 01 de Novembro de 2019. Os estudos ambientais foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME** está instalada na zona urbana do município de Congonhal - MG, Rodovia BR 459, km 85,30, s/nº, Bairro: Centro, CEP: 37.557-000, coordenadas: latitude 22° 09' 02,64" S e longitude 46° 01' 56,33" O, SIRGAS 2000. A **Figura 01** abaixo mostra a localização da empresa.

A propriedade onde o empreendimento está inserido possui área total do terreno de 1.500,00 m², 1.000,00 m² de área útil atual e 482,96 m² de área construída atual, declarada no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

Possui 14 funcionários fixos, sendo que um trabalha no setor administrativo, sem funcionários terceirizados, operando em um turno de 08:00 horas por dia, de segunda à sexta-feira.



FIGURA 01 - Imagem de satélite da CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME

A atividade principal a ser licenciada na **CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME** é **"F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos"**, possuindo a capacidade nominal instalada para lavar 240,000 kg de peças por dia, que caracteriza o empreendimento em Classe 4.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o empreendimento **CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME** localizasse em área sem incidência de critério locacional de enquadramento.

Conforme se depreendeu da vistoria, Auto de Fiscalização nº 163573/2019 do dia 19 de Dezembro de 2019, bem como dos estudos apresentados, o empreendimento não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação. Segundo o IDE, o empreendimento possui ocorrência baixa de



cavidades, não se localiza em área de influência das mesmas em um raio de 250,00 metros, fato que foi corroborado em vistoria técnica.

A CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME não se localiza em terras indígenas, nem em raio de restrição a terras indígenas. O mesmo ocorre para terras quilombolas.

Não se encontra em área de conflito por utilização de recursos hídricos, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial. O empreendimento não possui Rios de Preservação Permanente.

A CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME não se localiza em área de protegidas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, tais como: Unidades de Conservação Federais, Unidades de Conservação Estaduais, Unidades de Conservação Municipais, Reserva Particular do Patrimônio Natural e Áreas de Proteção Especial. Também não se encontra em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação, definidas ou não em Planos de Manejo num raio de 03,00 km.

O empreendimento se localiza em área de transição da Reserva da Biosfera (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO) da Mata Atlântica, não encontrasse em Corredor Ecológico legalmente instituído pelo IEF.

A CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME não se encontra em Área Prioritária para Conservação da Biodiversidade.

O empreendimento não se localiza em Área com Ocorrência de Bens Tombados e Acautelados definidas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG.

4. RECURSOS HÍDRICOS

A CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME demanda água para o consumo industrial e humano (sanitários) para estes fins utiliza água proveniente de captação em poço tubular profundo. Sendo esta captação regularizadas conforme descrito a seguir:

O empreendimento formalizou dia 03 de Dezembro de 2019, processo administrativo de outorga nº 071565/2019, Renovação da Portaria nº 00820/2016 de 18 de Abril de 2016, o qual possui parecer pelo deferimento, que autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 05,16 m³/h, para Consumo Industrial e Humano, com tempo de captação de 11:44 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 60,54 m³, por meio de poço tubular no ponto



compreendido pelas coordenadas geográficas de 22º 09' 02,15" S de latitude e 46º 01' 56,25" O de longitude, SIRGAS 2000.

O consumo hídrico é complementado pela COPASA para consumo humano (potável).

Observa-se que o consumo total de água pela **CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME** é compatível com sua fonte de abastecimento.

5. RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A **CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME** se encontra em área urbana e não está obrigado a constituir Reserva Legal conforme exigência da **Lei Estadual nº 20.922/2013**.

Quanto a Área de Preservação Permanente – APP, não há qualquer intervenção passada ou futura a ser autorizada no âmbito deste processo de licenciamento ambiental.

6. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pelo empreendedor e constatado em vistoria técnica, o empreendimento não faz intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

7. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo e emissões atmosféricas.



7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME** gera, segundo informado nos Estudos Ambientais, em média 47,76 m³/dia e máxima de 54,45 m³/dia de efluentes líquidos industriais, oriundos do processo produtivo, lavagem de roupas e lavagem de pisos e equipamentos.

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos sanitários presentes no empreendimento. A vazão média diária deste efluente é de 0,36 m³/dia e máxima de 0,54 m³/dia, para seus 14 funcionários, conforme informado nos estudos ambientais.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos industriais são encaminhados à Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI físico-química em batelada composta de: retenção de sólidos grosseiros, 01 tanque de equalização (onde é realizado o tratamento com sulfato de alumínio, cal hidratado e polímeros), 01 tanque de coagulação e flocação, 01 decantador e 02 leitos de secagem. Após passagem pela ETEI os efluentes tratados seguem para rede da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA**.

O efluente sanitário segue para tratamento em sistema composto de: 01 fossa séptica e 01 filtro anaeróbio, sendo a destinação final junto com os efluentes industriais tratados.

7.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados na **CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME** são principalmente: lixo tipo doméstico, resíduos recicláveis, plumas (advindas do processo de secagem), cinzas da caldeira, lodo da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI. O empreendimento gera, segundo informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, em média 91,95 kg/dia e no máximo de 121,50 kg/dia de resíduos sólidos e oleosos.

Medidas mitigadoras: A **CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME** possui setor de armazenamento temporário de resíduos sólidos e oleosos, compatível com sua geração. Observa-se que o resíduo mais importante é o lodo gerado na ETEI, constituindo em mais de 82 % em massa dos resíduos gerados.

Os resíduos recicláveis e o lixo doméstico são encaminhados para a Prefeitura Municipal de Congonhal - MG. Foi informado que os recicláveis e lixo doméstico são encaminhados para a coleta municipal. Foi informado que o lodo seco da ETEI e as plumas do processo de secagem são destinados para a **GNA**. As cinzas da caldeira



são encaminhadas para doação visando a correção de solo. As bombonas de produtos químicos são devolvidas para o fabricante.

7.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para a plena operação o empreendimento possui 01 (uma) caldeira movida à lenha, CATEGORIA B TIPO HORIZONTAL, a qual possui capacidade nominal instalada para a produção de 600,00 kgf vapor por hora, segundo informado nos Estudos Ambientais, com a finalidade de aquecimento de água para geração de vapor para as secadoras.

Medidas mitigadoras: Foi informado durante vistoria técnica, conforme Auto de Fiscalização nº 163573/2019, que a chaminé das caldeiras à lenha possui filtro ciclone como sistema de tratamento para as emissões atmosféricas.

8. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO – LOC

As condicionantes estabelecidas para a **CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME**, no Parecer Único SUPRAM-SM Nº 0119505/2016 (SIAM) de 03 de Fevereiro de 2016, que subsidiou a licença de operação Certificado LOC Nº 022/2016 – SM, estão descritas a seguir:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II .	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva
02	Comprovar o tamponamento do poço tubular desativado - processo de outorga nº 6207/2012 -, conforme Nota Técnica IGAM nº 01/2006.	60 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBS: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Condicionante 01: Os Programas de Automonitoramentos, dos efluentes líquidos, resíduos sólidos e oleosos, e emissões atmosféricas, conforme definidos pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Sul



de Minas – SUPRAM SM no **Anexo II**, prazo durante a validade da **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**, Certificado LOC Nº 022/2016 – SM, foram:

Efluentes líquidos: Conforme **Anexo II** do Parecer Único SUPRAM-SM Nº 0119505/2016 (SIAM), a **CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME** deveria realizar análises mensais na entrada e saída da ETE industrial e da ETE sanitária, análises anuais de Fósforo Total na entrada e saída da ETE industrial, bem como análises anuais de Ecotoxicologia dos efluentes tratados da ETE industrial. Estas análises deveriam ser enviadas semestralmente à SUPRAM-SM.

Resíduos Sólidos: A **CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME** deveria enviar semestralmente à SUPRAM-SM, conforme mesmo Anexo, os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados.

Emissões Atmosféricas: Conforme **ANEXO II** do mesmo Parecer Único, o empreendimento deveria enviar anualmente à SUPRAM-SM as análises anuais de Material Particulado da chaminé da caldeira.

O Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas – NUCAM-SM realizou a análise de condicionantes da **CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME** no período de Abril de 2016 à Junho de 2018, documento SIAM nº 0809509/2018 de 29 de Novembro de 2018 do Processo Administrativo PA nº 18351/2011/001/2014. Foi constado que o empreendimento descumpriu algumas condicionantes aprovadas na **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC (Licença Principal do Empreendimento)** e de monitoração e cumpri-las fora do prazo fixado, por tanto, foram lavrados os **Autos de Infração: nº 112.268/2018 (DECRETO Nº 44.844, DE 25 DE JUNHO DE 2008) e nº 112.269/2018 (DECRETO Nº 47.383, DE 02 DE MARÇO DE 2018).**

Foi também realizada pela equipe técnica da SUPRAM-SM, análise de condicionantes de Junho de 2018 até a data de finalização deste Parecer Único Nº 0786024/2019 (SIAM), dia 20 de Dezembro de 2019. Observou-se que:

Verificou-se, para os efluentes líquidos industriais, que a **CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME** apresentou 96,67 % dos laudos de análises de efluentes líquidos, sendo que dos 30 relatórios de laudos de análises que deveriam ser entregues durante o período de vigência da licença foram entregues 29. O empreendimento não realizou análises dos parâmetros: Temperatura, Fluoreto e Sulfeto até Outubro de 2018. Observou-se que dos parâmetros analisados 99,28 % atenderam aos padrões de lançamentos vigentes, havendo apenas um parâmetro analisado acima do permitido pela legislação vigente, a saber, sólido suspenso em Junho de 2016. Verificou-se também pelas análises anuais de Ecotoxicologia que os efluentes tratados da ETE industrial são NÃO TÓXICOS. Portanto justifica-se o



posicionamento da equipe técnica quanto ao bom desempenho ambiental do empreendimento.

Verificou-se, para os efluentes líquidos sanitários, que a **CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME** apresentou 95,23 % dos laudos de análises de efluentes líquidos, sendo que dos 21 relatórios de laudos de análises que deveriam ser entregues durante o período de vigência da licença foram entregues 20. O empreendimento não realizou análises do parâmetro: Temperatura até Outubro de 2018. Observou-se também que dos parâmetros analisados 96,87 % atenderam aos padrões de lançamentos vigentes, havendo apenas 05 (cinco) parâmetros analisados acima do permitido pela legislação vigente, a saber, óleos e graxas em Agosto de 2016, sólido suspenso em Dezembro de 2016, DBO em Agosto de 2017, DBO e DQO em Agosto de 2018. Portanto justifica-se o posicionamento da equipe técnica quanto ao bom desempenho ambiental do empreendimento.

Portanto justifica-se o posicionamento da equipe técnica quanto ao bom desempenho ambiental do empreendimento atendendo aos padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais e sanitários estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01, de 05 de Maio de 2008**.

Conforme as planilhas mensais, de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados, apresentados pelo **CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME**, os seus resíduos sólidos e oleosos foram destinados para empreendimentos ambientalmente regularizados.

Verificou-se, que o empreendimento apresentou 100,00 % das planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, 41 relatórios.

Em análise aos resultados dos laudos de emissões atmosféricas apresentados durante o período de vigência da **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**, Certificado LOC Nº 022/2016 – SM, verificou-se que a **CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME** obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 19 de Setembro de 2013**.

Verificou-se, que o empreendimento apresentou 100,00 % dos laudos de emissões atmosféricas, dos anos de 2016, 2017 e 2018.

Condicionante 02: O representante legal da **CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME** apresentou documento, protocolo nº R0637006/2016 do dia 30 de Maio de 2016, informando que não utiliza mais o poço tubular, objeto do processo de outorga nº 06207/2012, desde 10 de Outubro de 2013 e que o proprietário do mesmo não autorizou o tamponamento. O empreendimento deveria apresentar o



protocolo até o dia 06 de Junho de 2016, portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera condicionante cumprida tempestivamente.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido renovação de licença de operação para a atividade de Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos a qual é classificada como sendo de pequeno porte e de grande potencial poluidor segundo parâmetros da Deliberação Normativa n. 217/17.

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de renovação da Licença de Operação para o empreendimento.

O Empreendimento enquadra-se na condição de microempresa, nos termos da certidão simplificada juntada aos autos. Assim sendo, conforme se estabelece a Lei n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, alterada pela Lei n. 22.796, de 28 de dezembro de 2017:

Art. 91 – São isentos da Taxa de Expediente os atos e os documentos relativos:

...

§ 3º – São também isentas:

...

XX – da taxa prevista no subitem 7.20 da Tabela A anexa a esta lei, mesmo nos casos de ampliação ou renovação, desde que fique demonstrada a continuidade da condição geradora:

a) as atividades ou empreendimentos que comprovarem a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – na propriedade objeto do licenciamento ou da Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF – ou Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS –, em percentual superior a 20% (vinte por cento) da área total, podendo incluir a área de reserva legal nesse percentual;

b) as microempresas e microempreendedores individuais – MEIs;

c) o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural, definidos nos termos do art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como as unidades produtivas em regime de agricultura familiar definidas em lei;

d) as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado, emitido pelo órgão competente.

A Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, estabelece o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, como sendo o instrumento que visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.



O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de renovação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de renovação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda. A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida.

Conforme itens anteriores deste parecer único, os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de renovação da Licença de Operação – LO.

Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental e sistema CAP, não foi constatada a existência de Auto de Infração lavrado contra o empreendimento durante o período de vigência que pudesse figurar como antecedente negativo para fins de fixação do novo prazo de Licença. Assim, segundo Decreto Estadual 47.383/18, a validade da licença deverá ser de 10 (dez) anos.

O empreendimento possui porte pequeno e potencial poluidor grande, em que a Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016 estabelece como de competência da **Superintendência Regional de Meio Ambiente sua decisão:**

"Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

...

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;*
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;*
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor; "*

Assim, este parecer visa subsidiar a decisão do Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.



10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento desta ***Renovação da Licença de Operação - RENLO***, para o empreendimento **CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME**, para a atividade F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e higienização e lavagem de artefatos diversos no município de **Congonhal**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**Anexo I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para ***Renovação da Licença de Operação - RENLO*** da **CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME**; e

ANEXO II. Programa de automonitoramento da ***Renovação da Licença de Operação - RENLO*** da **CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME**.



ANEXO I

Condicionantes para Renovação da Licença de Operação - RENLO da CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; e II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Renovação da Licença de Operação - RENLO da CRIS & BIBI CONFECÇÕES E LAVANDERIA - ME*

1. Efluentes Líquidos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na Entrada e na Saída da ETE Industrial	pH, DBO, *DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Óleos e graxas, Surfactantes (ABS) e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	<u>Trimestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente industrial tratado no corpo receptor **	pH, DBO, cor verdadeira, turbidez, oxigênio dissolvido, sólidos em suspensão, surfactantes e fósforo total.	<u>Trimestral</u>
Na Entrada e na Saída da ETE Sanitária	pH, DBO, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Óleos e graxas, Surfactantes (ABS) e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	<u>Semestral</u>

* O valor de DQO deverá ser considerado de 250,0 mg/L em função do processo ser similar ao de indústria têxtil.

** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	600,00 kgf vapor/hora	Material Particulado (MP) e Monóxido de Carbono (CO)*	Anual

*Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CET.